



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

**RESOLUÇÃO Nº 06-2018/OMB/CF**

**PRORROGAR PRAZO DA JUNTA GOVERNATIVA  
PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DO  
ESTADO DO PARANA.**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO  
BRASIL**, por seu Diretor-presidente, **Gerson Ferreira Tajés** no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo da nova Junta  
Governativa Provisória, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas  
por este Conselho Federal;

**RESOLVE:**

I – Fixar por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da presente  
Resolução o prazo de mandato da Nova Junta Governativa Provisória do Conselho Regional  
da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado da Paraná.

II- A Nova Junta Governativa Provisória será composta pelos seguintes  
integrantes:

**Presidente:** Gabriel Eric Monteiro Elvas RG: 27.209.141-8, CPF:  
264.451.568-86/OMB- 61039.

**Tesoureiro:** Anderson Souza Santos, RG: 33.888.662-x, CPF:  
289.915.518-07 OMB-30461.

**Secretário:** Valtemir Nunes Ferreira, RG: 9.826.6445-3 CPF:  
735.574.047-49 OMB: 30261

III- A Comissão Interventora / Junta Governativa fica ela responsável em  
apresentar a seguinte documentação:


- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual  
e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;

- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.

IV- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Abril de 2018.

  
**GERSON FERREIRA TAJES**  
Presidente da OMBCF